



RESOLUÇÃO Nº 004/2024 – COU/UNESPAR

Revoga as Resoluções nº 001/2020 e 013/2020 COU/UNESPAR e aprova o Regulamento para a realização da consulta à comunidade acadêmica para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UNESPAR no ano de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso XXV do art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Portaria nº 349/2024 - Reitoria/Unespar;

considerando o parecer da Câmara Administrativa;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 22.059.321-5;

considerando a deliberação contida na Ata da 1.ª Sessão (1ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 26 de abril de 2024, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga as Resoluções nº 001/2020 e 013/2020 - COU/UNESPAR e aprova o Regulamento para a realização da consulta à comunidade acadêmica para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UNESPAR no ano de 2024, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar consulta à comunidade acadêmica visando à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), que ocorrerá por meio de sistema eletrônico para votação *on-line* (Anexo I).

Art. 3º Designar o dia 24 de setembro de 2024 a data para a eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Unespar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições e resoluções em contrário.

Art. 5º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 26 de abril de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - COU/UNESPAR

REGULAMENTO DA CONSULTA ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNESPAR REALIZADA EM SISTEMA ELETRÔNICO PARA VOTAÇÃO *ON-LINE*.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Reitora convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e nomear a Comissão Eleitoral, de acordo com o do Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 2º A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto direto e secreto, visando à escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante na Resolução nº 005/2024 - COU/UNESPAR.

Art. 3º Estão aptos a participar da consulta a que se refere o art. 2º:

- I - os docentes e agentes universitários pertencentes à UNESPAR (efetivos e temporários), no exercício regular de suas atividades;
- II - os militares estaduais, bem como os civis, que exerçam docência e funções administrativas diretamente ligados aos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê;
- III - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

§ 1º Os docentes, discentes e agentes universitários que possuírem mais de um vínculo deverão votar em apenas uma seção eleitoral, prevalecendo, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

§ 2º São considerados em exercício regular os servidores afastados na forma do previsto no Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 4º Pode candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) todo servidor efetivo da UNESPAR, com titulação mínima de mestrado e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010.



Parágrafo único. Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 5º Para o efetivo exercício dos cargos mencionados no art. 4º, os candidatos eleitos devem exercer em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, via E- Protocolo Digital, em local criado para esse fim, no prazo estabelecido no Calendário constante da Resolução nº 005/2024 - COU/Unespar.

§ 1º A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) é feita por chapa, da qual constem os nomes dos candidatos.

§ 2º É proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo.

Art. 7º Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

I - *curriculum vitae* da plataforma lattes;

II - plano de gestão para o quadriênio;

III - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;

IV - nome da chapa;

V - fotografia no tamanho 5 x 7 cm, em arquivo digital;

VI - declaração de bens, assinada pelos candidatos;

Parágrafo único. Para inscrição serão aceitas assinaturas digitais conforme Decreto Estadual nº 5389/2016.

Art. 8º Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos previstos no art. 7º e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos casos previstos na Lei Complementar 135/2010.

Art. 9º Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante da Resolução nº 005/2024 - COU/Unespar.

Art. 10. Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), por ausência de requisitos de um dos componentes, é permitida a substituição daquele em que recair o obstáculo, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento.



Art. 11. Somente é permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I - Da constituição

Art. 12. A Comissão Eleitoral, nomeada pela Reitoria, organiza-se em uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais de *Campus*.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central é composta por:

- I – três representantes indicados pelo Conselho Universitário e seus suplentes;
- II - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do caput deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros.

Art. 14. Para a organização e realização do processo de consulta à comunidade acadêmica por meio de sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais contarão com suporte de Comissão Técnica, designada por portaria da Reitoria.

Art. 15. A viabilização do sistema de voto eletrônico se dará por meio de Termo de Cooperação Técnica assinado entre a UNESPAR e a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 16. As Comissões Eleitorais Locais, nos *campi*, são assim constituídas:

- a) dois representantes docentes;
- b) dois representantes dos agentes universitários; e,
- c) dois representantes discentes.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas a, b e c são indicados e homologados pelo Conselho de *Campus*, em reunião convocada para este fim.

§ 2º O coordenador da Comissão Eleitoral Local é eleito pelo Conselho de *Campus*, em reunião convocada para esse fim.



Art. 17. Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais e de auxiliá-la em qualquer finalidade os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 18. As atividades da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais sobrepõem-se a qualquer outra atividade da Universidade.

Art. 19. À Comissão Eleitoral Central compete:

I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;

II - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;

III - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;

IV - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los;

V - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação;

VII - encaminhar os resultados à Reitoria;

VIII - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 20. Compete às Comissões Eleitorais Locais coordenar, supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais contarão com apoio dos Técnicos de Informática dos *campi* para a estruturação do processo de votação *on-line*, tirar as dúvidas e auxiliar a organização do processo eleitoral de forma eletrônica.

Seção II

Da Presidência da Comissão Eleitoral Central

Art. 21. Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete:

I - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias;

III - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central;

IV - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados;

V - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações;

VI - cumprir e fazer com que sejam cumpridas as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário;



VII - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e o Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral vigente;

VIII - encaminhar à Reitora o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da UNESPAR;

IX - encaminhar, no prazo máximo de sessenta dias após a consulta, todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral ao Gabinete da Reitoria para arquivo pelo período de noventa dias, comunicando à Reitora o procedimento.

Seção III

Da Secretaria da Comissão Eleitoral Central

Art. 22. Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;

II - redigir atas de todas as reuniões;

III - assinar as atas, após discutidas e votadas em sessão da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros;

IV - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias;

V - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente;

VI - fazer publicar, por determinação do Presidente, atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central;

VII - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central, por sessenta dias e, após, encaminhá-los ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Seção IV

Do Plenário da Comissão Eleitoral

Art. 23. O Plenário da Comissão Eleitoral é constituído por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas no caput deste artigo devem ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.



Art. 25. A Comissão Eleitoral Central reúne-se com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. Cabe à Comissão Eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

Art. 27. É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, devendo os candidatos absterem-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos *campi*.
- II - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos *campi*, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento das regras estabelecidas são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação pertinente, cabendo aos mesmos penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 28. Em cada *campus* serão disponibilizadas seções eleitorais, contendo um ou mais terminais de votação (terminais de computadores que receberão os votos da comunidade acadêmica), e acesso remoto a aparelhos pessoais logados na rede do respectivo *campus*, para os votantes da comunidade acadêmica, que poderão optar pelos candidatos, por meio de sistema eletrônico de votação.

Art. 29. O votante irá votar em um dos terminais de votação de seu *campus*, conforme listas a serem divulgadas previamente pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao



Presidente da Comissão Eleitoral Local, até dois dias úteis antes da data da consulta.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral Central, antes da data da consulta.

Art. 30. Cada um dos *campi* e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê constituem seções eleitorais, integradas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos em três categorias, conforme sua lotação ou vinculação básica, em pleno exercício de suas funções ou atividades.

Parágrafo único. Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional, prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

Art. 31. A votação em meio eletrônico terá início às 9h (nove horas) do dia 24 de setembro de 2024 e será encerrada às 22h (vinte e duas horas) do mesmo dia.

Art. 32. Além do nome, número das chapas com a identificação dos candidatos, homologados pela Comissão Eleitoral Central, haverá, em cada terminal de votação a opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer após a lista das chapas.

Art. 33. O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V

Do processo de votação e apuração *on-line*

Art. 34. O processo eleitoral será realizado integralmente por sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UEPG.

Art. 35. Compete às Comissões Eleitorais Locais, com apoio da Comissão Técnica, prover auxílio para os membros da comunidade acadêmica que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação, ao longo do período de votação do dia 24 de setembro de 2024.

§ 1º No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagens para o endereço anunciado no edital da consulta acadêmica.

§ 2º A UNESPAR, com apoio da PROPEDH, envidará esforços no sentido de atender as demandas de eleitores com deficiência, que solicitarem suporte para o



dia do pleito.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Central dará publicidade, com apoio dos técnicos da UEPG e da Comissão Técnica da UNESPAR, aos eleitores, até o dia XX de mês de 2024 (data anunciada em edital pela CEC), as seguintes informações:

I - O código de identificação do usuário será:

- a) Docentes e Agentes Universitários (Login de Rede); e
- b) Estudantes de Graduação e Pós-Graduação (R.A. - Registro Acadêmico);

II - A senha de acesso (sua senha para essa eleição) e acesso ao terminal de votação deverá ser criada pelos votantes em sistema próprio.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central publicará nos canais de comunicação institucional as orientações sobre os procedimentos de votação.

Art. 37. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *on-line* poderão sofrer alterações em virtude de eventual interrupção de uso do Sistema de Votação eletrônico ou outros fatores que afetem o acesso dos eleitores aos terminais de votação.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no caput deste artigo.

§ 2º Em caso das alterações, conforme previsto no caput deste artigo, a apuração só se iniciará após o fechamento de todos os terminais de votação.

§ 3º Em caso de impossibilidade técnica de todo o sistema de votação de um *campus* receber os votos, a Comissão Eleitoral Local, conforme ciência e autorização da Comissão Eleitoral Central, poderá proceder uma votação em cédula de papel e urna física, que será aberta e terá os votos computados dentro do horário estipulado extraordinariamente.

§ 4º As Comissões Eleitorais Locais de todos os *campi* deverão reservar, para emergência descrita no parágrafo 3º, cédulas de papel e uma urna física para colher os votos dos eleitores.

Art. 38. A apuração eletrônica dos votos será realizada simultaneamente em toda UNESPAR, computando-se os votos de docentes, discentes e agentes universitários de cada *campus*, conforme a regra de ponderação.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do encerramento da



votação e, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão *on-line* pelos canais institucionais da UNESPAR.

Art. 39. No relatório de apuração de cada *campus* deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos atribuídos a cada chapa por categoria;
- III - número de votos em branco.

Art. 40. Antes da apuração de cada terminal de votação, cabe à Comissão Eleitoral Central julgar os casos de impugnação.

Art. 41. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, discentes e agentes universitários, ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$If = [0,7* (Nd/nd) + 0,15* (Ne/ne) + 0,15* (Ns/ns)]*100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no caput do artigo representam:

- I - *If* é o índice percentual final da chapa ou do candidato;
- II - *nd* é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar;
- III - *ne* é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar;
- IV - *ns* é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar;
- V - *Nd* é o número de votos válidos dos docentes na chapa;
- VI - *Ne* é o número de votos válidos dos discentes na chapa;
- VII - *Ns* é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

§ 2º O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula.

Art. 42. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no Art. 41.

Art. 43. Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos ao cargo de reitor(a) que:



- I - seja de idade mais elevada;
- II - possua maior grau acadêmico;
- III – tenha maior tempo de serviço público efetivo na UNESPAR.

Art. 44. Compete à Comissão Eleitoral Central encaminhar o resultado final da consulta à Reitora, que convocará reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Central, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 46. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral Central e/ou Local aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 47. Ao se submeterem ao processo de consulta acadêmica, os candidatos concordam em aceitar apenas a nomeação, pelo Governador, dos mais votados aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Art. 48. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 101/2024.

D o c u m e n t o :
**COU_RES.004.2024RevogaasResolucoesn0012020e0132020COUUNESPAReaprovaoRegulamentoparaarealizaodaconsultaacomunidadeacademica
caparaescolhadoReitoredoViceReitordaUN1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 29/04/2024 18:04 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **815.298** por: **Ivone Ceccato** em: 29/04/2024 18:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c234510837419089ddda3cf8692bb56c.